

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E
INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CCAF**

RESOLUÇÃO Nº 294, DE 26 DE JULHO DE 2021.

**Autoriza a inclusão, nos editais da
FAPES, quando couber, de exigência
de elaboração de Vídeo dos
resultados do projeto sob
responsabilidade do beneficiário.**

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de julho de 2021.

CONSIDERANDO

O teor do art. 2º, VI, da Lei Complementar Estadual nº. 731/2013, que inclui entre as finalidades da FAPES apoiar a divulgação do conhecimento científico, tecnológico, de inovação e de extensão;

A importância da divulgação científica e a necessidade de popularização da ciência, mediante linguagem acessível e de fácil apreensão;

A necessidade de divulgar os resultados advindos dos trabalhos científicos, tecnológicos, de inovação e de extensão desenvolvidos no estado do Espírito Santo, em especial no que for resultado do investimento de recursos públicos;

O interesse dos pesquisadores e profissionais dos setores científicos, tecnológicos, de inovação e de extensão em ter seu trabalho reconhecido e difundido para além das fronteiras dos meios acadêmico e produtivo.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a inclusão, nos editais da FAPES, com anuência da Diretoria Executiva, de exigência de elaboração de vídeo de curta duração com apresentação dos resultados do projeto, cuja responsabilidade ética e legal em relação ao conteúdo apresentado será do coordenador ou beneficiário.

Art. 2º O vídeo deverá expor e apresentar os resultados do projeto desenvolvido com apoio da FAPES, em formato e linguagem acessível e de fácil apreensão do público em geral.

Art. 3º Os prazos para apresentação do vídeo e seus limites máximo e mínimo de duração serão definidos no edital, quando pertinente, assim como os demais parâmetros técnicos e de conteúdo considerados relevantes.

§1º Caberá à FAPES avaliar a adequação do vídeo aos critérios e finalidade estipulados no edital.

§2º Caso a FAPES identifique, de forma fundamentada, não estar o vídeo adequado aos critérios e finalidades estipulados no edital, o responsável será comunicado para promover as modificações necessárias.

Art. 4º A FAPES terá a prerrogativa de utilizar o vídeo para fins de divulgação, publicidade e difusão da produção científica, tecnológica, de inovação e de extensão.

Art. 5º A não apresentação do vídeo, quando exigido, dentro dos prazos estabelecidos no edital, ou a constatação de sua inadequação após o prazo aludido no art. 3º, §2º, resultará em inadimplência do responsável junto à FAPES.

Art. 6º O vídeo não poderá conter linguagem de baixo calão, propagandas de empresas com viés comercial, político ou partidário.

Art. 7º É condição obrigatória citar no vídeo o apoio da FAPES e outras instituições que integram oficialmente a parceria para financiamento do projeto.

Vitória, 26 de julho de 2021

Cristina Engel de Alvarez

Presidente do CCAF